



LEI MUNICIPAL nº 1.975, de 12 de novembro de 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 47.763.700,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais).



Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS				
Código da Receita	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		33.588.971,41	13.550.700,00	47.139.671,41
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Tributária	1.999.595,52	0,00	1.999.595,52
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições	42.000,00	1.140.000,00	1.182.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	644.677,69	3.916.500,00	4.561.177,69
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Industriais	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	450.931,25	0,00	450.931,25
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	30.412.766,95	8.494.200,00	38.906.966,95
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	39.000,00	0,00	39.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		2.950.000,00	1.100.000,00	4.050.000,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	350.000,00	0,00	350.000,00
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	2.600.000,00	1.100.000,00	3.700.000,00
2.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	2.109.000,00	2.109.000,00
7.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições	0,00	2.109.000,00	2.109.000,00
7.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	160.000,00	160.000,00
8.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	0,00	160.000,00	160.000,00
8.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
8.9.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita		-5.314.471,41	380.500,00	-5.694.971,41
TOTAL		31.224.500,00	16.539.200,00	47.763.700,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 47.763.700,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.224.500,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.539.200,00 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



DESPESAS				
Código da Despesa	Especificação	Orçamento Fiscal	Seguridade Social	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		25.802.000,00	11.329.600,00	37.131.600,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.439.000,00	7.269.100,00	19.708.100,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.363.000,00	4.060.500,00	17.423.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		4.922.500,00	1.903.600,00	6.826.100,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	4.922.500,00	1.903.600,00	6.826.100,00
4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS		0,00	3.306.000,00	3.306.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL		31.224.500,00	16.539.200,00	47.763.700,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.968/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de suas dotações.



Parágrafo único. As autorizações de que trata este artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I, do art. 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III – Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.968/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12/11/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 12/11/2025.